

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação

Despacho n.º 5761/2026

Sumário: Determina a prorrogação do prazo de validade das licenças atribuídas no âmbito dos procedimentos de seleção de prestadores de serviços de assistência em escala nos aeroportos Francisco Sá Carneiro (Porto), Gago Coutinho (Faro) e Humberto Delgado (Lisboa).

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual, estabeleceu a prorrogação excecional das atuais licenças de assistência em escala atribuídas nos aeroportos de Lisboa, do Porto e de Faro ao prestador de serviços selecionado ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de julho, na sua redação atual (diploma que regula o acesso às atividades de assistência em escala ao transporte aéreo);

b) Em concreto, o n.º 1 do artigo 2.º do referido decreto-lei determina que «[a]s licenças atribuídas no âmbito dos procedimentos de seleção de prestadores de serviços de assistência em escala ao abrigo do Despacho n.º 14886-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013, na sua redação atual, nos aeroportos Francisco Sá Carneiro (Porto), Gago Coutinho (Faro) e Humberto Delgado (Lisboa), válidas à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, são prorrogadas até 19 de novembro de 2025, ou até à data da atribuição das novas licenças ao novo prestador de serviços a selecionar, em sequência do concurso público lançado para o efeito, consoante o que ocorrer primeiro»;

c) Adicionalmente, reconhecendo o legislador a complexidade inerente aos procedimentos pré-contratuais em apreço, em particular quanto à elaboração das respetivas peças do procedimento, ao lançamento do concurso, bem como às vicissitudes que podem ocorrer no decurso da tramitação do mesmo, que podem atrasar a sua conclusão em tempo útil, previu no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro, que «[c]aso o procedimento de atribuição das novas licenças não seja concluído no prazo referido no número anterior, o período de prorrogação pode ser novamente estendido, até ao limite de 1 ano, mediante despacho do membro do Governo das infraestruturas e habitação»;

d) Efetivamente, desde logo, o concurso público lançado pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), para atribuição de novas licenças, atrasou-se numa fase inicial, dado que a complexidade do mesmo não permitiu concluir a análise das propostas de forma mais célere, a que acresce ser um concurso público limitado por prévia qualificação, composto por três fases distintas (de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidato, apresentação de propostas e posteriormente de atribuição das licenças), o que torna o procedimento de seleção mais moroso;

e) Subsequentemente, apesar de ter sido emitido o relatório preliminar sobre as propostas, foram apresentadas reservas, ao abrigo do direito de audiência prévia, relativas ao conteúdo do referido relatório, tendo sido solicitada a sua reapreciação ao júri do procedimento;

f) Em face destas circunstâncias, por forma a assegurar o normal e contínuo funcionamento dos aeroportos em causa, o Governo decidiu prorrogar as licenças, atualmente em vigor, até ao dia 19 de maio de 2026, através do Despacho n.º 13578/2025, de 12 de novembro, do Ministro das Infraestruturas e Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2025, para tanto recorrendo ao expediente previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual;

g) Contudo, apesar desta prorrogação, a data para atribuição das licenças em causa permanece incerta, em razão de o incumbente ter interposto uma providência cautelar, após a emissão do relatório final e a habilitação do vencedor, com efeitos suspensivos sobre o concurso, correndo, atualmente, prazo para que a ANAC apresente a sua defesa;

h) Em paralelo, a ANAC consultou a entidade gestora aeroportuária, a ANA – Aeroportos, S. A. (ANA), no sentido de acautelar os termos de uma eventual transição de prestador de serviços de assistência em escala, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, tendo esta indicado o período de pelo menos 12 meses como mínimo necessário para uma eventual transição;

i) Em acréscimo, a ANA informou que, tendo a Transportes Aéreos Portugueses, S. A. (TAP), dado conta da sua intenção de recorrer à autoassistência em escala nos referidos aeroportos em face da provável perda de licenças por parte do atual prestador de serviços de assistência em escala, ao referido prazo de 12 meses seria prudente somar sete meses adicionais, perfazendo um período de transição total de, pelo menos, 19 meses;

j) Em face das circunstâncias descritas, é necessário proceder, novamente, à prorrogação da validade das atuais licenças de assistência em escala, para assegurar a continuidade da prestação deste serviço nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro;

k) Em primeira mão, a prorrogação do prazo de validade das licenças será assegurada até ao final do verão IATA 2026, que terminará no dia 25 de outubro de 2026, sendo necessário ponderar, subseqüentemente, os atuais termos da prorrogação de prazo, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro.

Foi ouvida a Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 – O prazo de validade das licenças atribuídas no âmbito dos procedimentos de seleção de prestadores de serviços de assistência em escala nos aeroportos Francisco Sá Carneiro (Porto), Gago Coutinho (Faro) e Humberto Delgado (Lisboa), ao abrigo do Despacho n.º 14886-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 15 de novembro de 2013, na sua redação atual, conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/2023, de 31 de outubro, na sua redação atual, é prorrogado até ao dia 25 de outubro de 2026.

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se nos termos legais aplicáveis.

30 de abril de 2026. – O Ministro das Infraestruturas e Habitação, Miguel Martinez de Castro Pinto Luz.

319994036